



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI N.º 1.055 -GAB.PREF/05

Em, 10 de março de 2005

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A AABB COMUNIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS “**

VANDERLEI DE OLIVEIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO, aprovou e ele sanciona a seguinte.

L E I

Art. 1.º – Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim a firmar convênio com a AABB COMUNIDADE. Inscrita no CNPJ com o nº 00.503.730/0001-05, com sede em Brasília Distrito Federal tendo como Executora A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – CNPJ 05.893.516/0001-26, em Guajará-Mirim – RO, para cooperação financeira para implementação do **Programa Integração AABB-Comunidade**.

Art. 2.º - O prazo de vigência do convênio será de (10) meses contados a partir de 1.º de Março a 31 de dezembro de 2005

Art. 3.º - Para execução do objeto de convênio o Município de Guajará-Mirim repassará a AABB COMUNIDADE de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em 10 (dez) parcelas.

Parágrafo Único: os repasses serão mensais no valor de R\$ 3.600,00 (treis mil e seiscentos reais), e serão feitos até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

Art 4.º - A diretoria da AABB COMUNIDADE, tão logo firmado o instrumento de contrato, caberá;

- a) – responder pela gerencia e boa aplicação dos valores repassados pelo município.

b) – a prestação de contas, mensalmente a serem apresentadas até o dia 20 de cada mês à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5.º - A procuradoria Geral do Município de Guajará-Mirim se encarregará de elaborar o instrumento de convênio, devendo constar os itens dos recursos a serem repassados.

Art. 6.º - O convênio poderá ser renovado de conformidade com os interesses das partes, sujeitando-se os recursos orçamentários e disponibilidades financeiras do município.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

12 – ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL

Programa – 08.243.0483.2068. 0000 – Manut. Ativi. AABB - COMUNIDADE

3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 236.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os cargos, preencher as vagas em regime de CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal a seguir:

CATEGORIA	QUANT.	REMUNERAÇÃO	TOTAL MENSAL	NÚMERO DE MESES	TOTAL
COORDENADOR (A)	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00	10	R\$ 4.500,00
INSTRUTOR (A)	09	R\$ 350,00	R\$ 3.150,00	10	R\$ 31.500,00

Art. 8.º -Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Perolado Mamoré, 10 de março de 2005.

VANDERLEI DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Municipal Interino